



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta, 01 de Novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 313

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 366, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar o imóvel localizado na Avenida Presidente Médici, Nº 29, Centro, em Cidelândia-MA, para a finalidade que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o imóvel, de propriedade deste Município, localizado na quadra formada pelas seguintes ruas: frente: Avenida 15 de Novembro; direita: Rua Manoel Trindade; esquerda: Rua Marechal Castelo Branco, e fundo com a Rua Projetada. Cadastro Imobiliário: Distrito 01, Setor 01, Quadro 08, Lote 071. O mesmo com as seguintes dimensões: frente: 6,00m (seis metros); lateral direita: 27,90m (vinte e sete metros e noventa centímetros); lateral esquerda: 32,10m (trinta e dois metros e dez centímetros) e fundo com 8,00m (oito metros), na cidade de Cidelândia.

Art. 2º - A doação tratada no artigo anterior será outorgada à Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário Vale do Babaçu do Município de Cidelândia-MA, inscrita no CNPJ Nº 08.545.304/0001-46, para a execução do serviço de Radiodifusão Comunitária pela emissora da qual esta Entidade é detentora (Rádio Babaçu FM).

Art. 3º - O imóvel, objeto da doação, a que se refere a presente Lei, deverá ser utilizado obrigatoriamente para os objetivos institucionais, bem como para outras atividades que produzam recursos à manutenção da Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário Vale do Babaçu.

Art. 4º - Caso o imóvel não seja utilizado no exercício da finalidade pretendida, este deverá ser revertido ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 5º - Deverá constar da escritura pública de doação, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da efetivação da doação conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AO 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Extratos

Extrato de Termo de Contrato de n.º 085E/2023, Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA e a empresa ARCO-ÍRIS COMÉRCIO E

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Espécie: Termo de Contrato: **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de peças automotivas de interesse deste município. **Prazo para execução:** 12 (doze) meses. **Data da Assinatura:** 06 de outubro de 2023. **Valor R\$ 188.105,00** (cento e oitenta e oito mil, cento e cinco reais). **Do Pagamento:** Será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação das notas fiscais devidamente acompanhadas de suas medições, atestando a execução dos serviços, a fim de que seja efetuado o pagamento. **Dotação Orçamentária:** 11. **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**, 11.11. Fundo Municipal de Assistência Social, 08.122.0002.2062. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, 3.3.90.30.00. Material de Consumo. **Base Legal:** Lei 10.520 e Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. **Solon Rodrigues dos Anjos Neto – Procurador Municipal.**